



DECRETO N° 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ATUALIZA OS CUSTOS APLICADOS AOS
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**

O PREFEITO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a competência municipal definida pela Lei Complementar N° 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução COEMA N° 07, de 12 de setembro de 2019 em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores das taxas dos processos administrativos de licenciamento ambiental aos parâmetros atualmente praticados pelo Estado do Ceará, tomando como referência o valor atualizado da UFIRCE;

CONSIDERANDO que o Município evocará o instituto da **delegação de competência** para o exercício do licenciamento ambiental, a ser realizado por meio de **consórcio público**, nos termos da legislação vigente, visando à otimização da gestão administrativa, ao fortalecimento da capacidade técnica e à maior eficiência na condução dos processos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimento potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Arneiroz/Ce estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição estabelecidas neste Decreto;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores referentes ao licenciamento ambiental, de forma que os custos ambientais e financeiros dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores;

CONSIDERANDO o dever da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz/Ce, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das

atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos intervalos de cobrança aplicáveis às taxas de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da tabela abaixo.

Tabela 1: Valores para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações (Real)

Intervalo	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LIAM ⁶	LIALT ⁷	LU ⁸	LAC ⁹	AUT AMB ¹⁰
A	589,96	824,74	589,96	1.414,70	939,12	824,74	589,96	511,70	668,22	24,08
B	704,34	939,12	704,34	1.643,46	1.017,38	939,12	704,34	668,22	782,60	96,32
C	824,74	1.059,52	824,74	1.884,26	1.216,04	1.059,52	824,74	782,60	903,00	120,40
D	1.017,38	1.252,16	1.017,38	2.269,54	1.565,20	1.252,16	1.017,38	939,12	1.095,64	234,78
E	1.216,04	1.643,46	1.216,04	2.859,50	1.799,98	1.643,46	1.216,04	1.173,90	1.360,52	589,96
F	1.372,56	2.269,54	1.763,86	3.642,10	3.521,70	2.269,54	1.565,20	1.799,98	1.799,98	589,96
G	2.076,90	3.130,40	2.582,58	5.207,30	4.695,60	3.130,40	1.878,24	2.594,62	2.594,62	704,34
H	2.582,58	4.659,48	3.642,10	7.242,06	7.043,40	4.659,48	2.076,90	3.630,06	3.630,06	824,74
I	3.599,96	6.730,36	5.165,16	10.330,32	9.391,20	6.730,36	3.130,40	5.165,16	5.165,16	1.017,38
J	4.659,48	9.860,76	7.747,74	14.520,24	13.304,20	9.860,76	4.659,48	7.422,66	7.422,66	1.222,06
L	7.747,74	15.025,92	10.956,40	22.773,66	19.565,00	15.025,92	5.712,98	11.245,36	11.245,36	1.565,20
M	10.330,32	20.269,34	15.495,48	30.599,66	23.478,00	20.269,34	7.747,74	15.363,04	15.363,04	2.052,82
N	16.591,12	30.990,96	23.791,04	47.582,08	27.391,00	30.990,96	11.895,52	23.791,04	23.791,04	2.582,58
O	20.738,90	40.851,72	30.990,96	61.590,62	31.304,00	40.851,72	15.495,48	30.858,52	30.858,52	3.130,40
P	26.999,70	52.747,24	41.321,28	79.746,94	35.217,00	52.747,24	20.738,90	40.358,08	40.358,08	3.642,10
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.147,78
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.659,48
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.165,16
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.712,98
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.260,80

¹Licença prévia / ²Licença de Instalação / ³Licença de Operação / ⁴Licença Prévia e de Instalação / ⁵Licença de Instalação e Operação / ⁶Licença de Instalação e Ampliação / ⁷Licença de Alteração / ⁸Licença Única / ⁹Licença por Adesão e Compromisso/ ¹⁰Autorização Ambiental.



Art. 2º. Este decreto regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 18 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE**